



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021/GP/PMT, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em 02/02/2021

Eu: Jose Braulio da Costa

Servidor Municipal Mat. Nº \_\_\_\_\_

Lavrei a Presente Certidão [Assinatura]

Institui Comissão Municipal para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e Regularização das informações dos bens patrimoniais Do poder Executivo do Município de Tracuateua-Pa.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA, Prefeito do Município de Tracuateua. Estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94/95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64 que cria Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e dos Distritos Federal, bem como o estabelecido na Lei Complementar 101/2000, (Lei da Responsabilidade fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9 da Lei Federal 8.429/92 e os Artigos 98 à 103 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil)

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 33, 34, 35 e 36 da Lei Orgânica do Município de Tracuateua, que dispõe sobre os Bens Municipais do Poder Executivo de Tracuateua.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis do Poder Executivo do Município de Tracuateua.

**DECRETA**

Art. 1º Fica Instituída, a COMISSÃO MUNICIPAL para realização do Inventário Físico-Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais do Poder Executivo do Município de Tracuateua-Pará.

Art. 2º Ficam Nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão Municipal para a realização de inventário de bens patrimoniais do Município de Tracuateua.

NOMES	CPF	MATRICULA	CARGO
SATIRO M. DA SILVA RIBEIRO	777.592.812-34	222286-8	PRESIDENTE
MARIA R.AMORIM DE CARVALHO	426.550.642-91	222308-2	SECRETARIA
SALATIEL DA COSTA CUNHA	005.470.112-02	222734-7	MEMBRO
FRANCINEIA DE J.A DE ALMEIDA	006461862-56	222289-2	MEMBRO
JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO	038.902.562-36	222255-7	MEMBRO

Artº 3 A Comissão nomeada na forma do artigo anterior deverá providenciar o levantamento geral dos bens patrimoniais do Município, tendo por base o inventário



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.999/0001-92

analítico de cada unidade administrativa, para que após seja realizada a conferência com a escritura contábil.

Parágrafo Único – O inventário mencionado no artigo acima deverá conter a descrição dos elementos de bem, física e financeiramente.

Artº 4 – Para fins deste decreto considera-se:

I-PATRIMONIO – Conjunto de bens, direito e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II- BENS MÓVEIS- Aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de valor, sendo classificados como matérias permanentes.

III- BENS IMÓVEIS- são aqueles que não podem ser transportados de um lugar para o outro sem alteração de sua substancia

IV- BENS INSERVÍVEIS- Todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal.

V- BENS PERMANENTES- São aqueles que, em razão do seu uso corrente, perdem sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a dois anos.

VI-BENS DE CONSUMO: Aqueles que, em razão do seu corrente, perdem sua identidade física em 02 dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período.

VII- AVALIAÇÃO PATRIMONIAL- atribuição de valores monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento, fundamentado em consenso, entre as partes e que traduza como razoabilidade a evidencia dos atos e dos fatos administrativos.

VIII-REGISTRO PATRIMONIAL- Procedimento administrativo que consiste em cadastrar no patrimônio de cada unidade gestora as características, especificações, números de tombamento, valor de aquisição e demais informações sobre o bem adquirido.

IX-TOMBAMENTO- Consiste em identificar cada material permanente com um número único de registro patrimonial, denominado número de tombamento, número de patrimônio ou Registro Geral de Patrimônio.

X-INVENTÁRIO: E o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, *in loco*, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição.

Art. 5º- A comissão de inventário do Patrimônio da prefeitura tem por finalidade coordenar a realização do Inventário quantitativo e qualitativo dos equipamentos e matérias permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 6º- Compete à comissão de Levantamento:



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.999/0001-92

- I- Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;
- II- Fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da prefeitura;
- III- Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- IV- Manter os registros dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- V- Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixa;
- VI- Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- VII- Realizar outras atividades correlatas

Art.7º - A Comissão de Inventário de bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas à:

- I- Verificação da existência física dos equipamentos e matérias permanentes em uso;
- II- Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo e baixa.
- III- Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados;
- IV- Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 8º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos neste decreto.

Art. 9º - Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Tracuateua, 02 de fevereiro de 2021.

  
**José Bráulio da Costa**  
Prefeito Municipal  
Tracuateua/PA  
**JOSE BRAULIO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura em 02 de fevereiro de 2021